

REGIMENTO INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
ESTADO DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL	04
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	04
CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO	05
TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	06
CAPÍTULO I - DA MESA	06
Seção I - Disposições Preliminares	06
Seção II - Da Eleição da Mesa	07
Seção III - Da Renúncia e da Destituição da Mesa	08
Seção IV - Do Presidente	10
Seção V - Dos Secretários	13
CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES	14
Seção I - Disposições Preliminares	14
Seção II - Das Comissões Permanentes	14
Seção III - Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes	15
Seção IV - Das Reuniões	16
Seção V - Das Audiências das Comissões Permanentes	17
Seção VI - Dos Pareceres	18
Seção VII - Das Atas das Reuniões	18
Seção VIII - Das Vagas, Licenças e Impedimentos	18
Seção IX - Das Comissões Temporárias	19
CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO	19
CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	20
TÍTULO III - DOS VEREADORES	21
CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO	21
CAPÍTULO II - DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO	21
CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO	22
CAPÍTULO IV - DAS VAGAS	22
Seção I - Da Extinção do Mandato	22
Seção II - Da Cassação do Mandato	23
Seção III - Da Suspensão do Exercício	23
CAPÍTULO V - DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES	23
TÍTULO IV - DAS SESSÕES	24
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	24
Seção I - Das Sessões Ordinárias	24
Subseção I - Disposições Preliminares	24
Subseção II - Do Expediente	25
Subseção III - Ordem do Dia	26
Seção II - Das Sessões Extraordinárias	27
Seção III - Das Sessões Solenes	27
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES SECRETAS	27
CAPÍTULO III - DAS ATAS	28
TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO	28
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	28
CAPÍTULO II - DOS PROJETOS	31
CAPÍTULO III - DAS INDICAÇÕES	33
CAPÍTULO IV - DOS REQUERIMENTOS	33
CAPÍTULO V - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS	35
CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS	36
CAPÍTULO VII - DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES	36
CAPÍTULO VIII - A PREJUDICABILIDADE	37

TÍTULO VI - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	37
CAPÍTULO I - DAS DISCUSSÕES	37
Seção I - Disposições Preliminares	37
Seção II - Dos Apartes	39
Seção III - Dos Prazos	40
Seção IV - Do Adiamento	41
Seção V - Da Vista	41
Seção VI - Do Encerramento	41
CAPÍTULO II - DAS VOTAÇÕES	42
Seção I - Disposições Preliminares	42
Seção II - Do Encaminhamento da Votação	43
Seção III - Dos Processos de Votação	43
Seção IV - Da Verificação	43
Seção V - Da Declaração de Voto	44
CAPÍTULO III - DA REDAÇÃO FINAL	44
TÍTULO VII - ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	44
CAPÍTULO I - DOS CÓDIGOS	44
CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO	45
CAPÍTULO III - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E MESA	46
TÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO	47
CAPÍTULO I - DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES	47
CAPÍTULO II - DA ORDEM	48
CAPÍTULO III - DA REFORMA DO REGIMENTO	48
TÍTULO IX - DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES	48
CAPÍTULO ÚNICO - DA SANÇÃO, DO VETO E PROMULGAÇÃO	48
TÍTULO X - DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	49
CAPÍTULO I - DA REMUNERAÇÃO	49
CAPÍTULO II - DAS LICENÇAS	49
CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES	50
CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS	50
TÍTULO XI – DA POLÍCIA INTERNA	50
TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	51
EMENDAS	53

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASPÁSIA – SP

Resolução n.º 05/93, de 17 de Novembro de 1.993

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASPÁSIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

O Presidente da Câmara Municipal de Aspásia - SP:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~**ARTIGO 1º** - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, compõem-se de Vereadores, e tem sua sede no prédio localizado à Rua Sete de Setembro, s/n.º, nesta cidade.~~

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, compõe-se de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente, e tem sua sede no prédio localizado à Rua José Gonçalves Valentim, n.º 145, centro, CEP:- 15763-000, nesta cidade de Aspásia-SP. *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2015)*

ARTIGO 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos-legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus auxiliares.

ARTIGO 3º - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas as suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

ARTIGO 4º - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, de cada ano.

ARTIGO 5º - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 16 a 31 de dezembro, 1º a 31 de janeiro, e de 1º a 31 de julho, de cada ano.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

ARTIGO 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro da legislatura inicial, às dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM-ESTAR DO MUNICÍPIO”.

Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão, de pé:

“ASSIM O PROMETO”

§ 2º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestar o compromisso a que se refere o § anterior, e os declarará empossados.

§ 3º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:

a) dentro do prazo de quinze dias, a contar da referida data, quando se tratar de vereador, salvo motivo justo, aceito pela Câmara;

b) dentro do prazo de dez dias, da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara.

§ 4º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 5º - Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecidos nos §§ 3º e 4º, deste artigo.

§ 6º - No ato da posse o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§ 7º - O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse, quando não remunerado, no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

ARTIGO 7º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, no mínimo vinte e quatro horas antes da sessão.

ARTIGO 8º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 9º - A mesa da Câmara Municipal, com mandato de dois anos compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário.

Parágrafo único - A ela compete privativamente o que dispões os incisos I a XI do artigo 21 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 10 - O Vice-Presidente suprirá a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário. Na ausência de ambos, os Secretários os substituem, sucessivamente.

§ 1º - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

~~§ 2º - Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.~~

§2º - Compete ao Vice Presidente:

I- auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II- substituir o Presidente nas suas faltas, ausências, licenças e impedimentos, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse;

III- assinar com o Presidente e com os 1º e 2º Secretários os Atos da Mesa, os Decretos Legislativos e as Resoluções da Câmara. *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2015)*

§ 3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4º - A Mesa, composta na forma do § anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

ARTIGO 11 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - Pela renúncia, apresentada por escrito;

III - Pela destituição;

IV - Pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

ARTIGO 12 – Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de comissões.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

ARTIGO 13 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita sempre na última sessão ordinária da sessão legislativa correspondente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir do 1º dia da sessão legislativa seguinte.

Parágrafo único - Com exceção da eleição no primeiro dia da legislatura, que se dará em sessão logo após a respectiva posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

ARTIGO 14 - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A votação será secreta, mediante cédulas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º - O Presidente em exercício convidará os líderes de cada partido, apurando-se os votos, proclamando os eleitos, e em seguida, dará posse à Mesa.

§ 4º - É proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa, para o mesmo cargo.

ARTIGO 15 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único - Na eleição da Mesa, para os períodos subsequentes à instalação, ocorrendo a hipótese a que se refere esse artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.

ARTIGO 16 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o resto do mandato.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia em destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

ARTIGO 17 - A eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga far-se-á, observados as seguintes exigências e formalidades:

I - presença da maioria absoluta dos vereadores;

II - proclamação do resultado pelo Presidente;

III - realização do segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;

IV - maioria simples para o 1º e 2º escrutínios;

V - eleição do mais idoso, persistindo o empate em 2º escrutínio;

VI - proclamação e posse dos eleitos.

SEÇÃO III DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

ARTIGO 18 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente.

ARTIGO 19 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único - É passível de destituição, o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

ARTIGO 20 - O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstância de fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - A representação será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da sessão seguinte, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º - Aprovado por maioria simples, serão sorteados três vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de investigação e Processante, que se reunirá em quarenta e oito horas, sob a presidência do mais votado dos seus membros.

§ 3º - Da comissão não poderão fazer parte os acusados e o denunciante ou denunciantes.

§ 4º - Instalada a comissão, o acusado será notificado, dentro de três dias, abrindo-se lhe o prazo de dez dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 5º - Findo o prazo, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6º - O acusado poderá acompanhar todos os atos e diligências das que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 7º - A comissão dará o parecer em vinte dias, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado.

§ 8º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência, será apreciado, em discussão e votação únicas, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, subsequente à publicação.

§ 9º - Se por qualquer motivo, não se concluir, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes, ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 10 - O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) a remessa do processo à Comissão da Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 11 - Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” do § anterior, a Comissão de Justiça elaborará, dentro de três dias, da deliberação do Plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado.

§ 12 - Aprovado o Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado, o fiel traslado dos autos será emitido à Justiça.

§ 13 - Sem prejuízo do afastamento, que será de imediato, a Resolução respectiva será promulgada e publicada, dentro de quarenta e oito horas da deliberação do Plenário.

ARTIGO 21 - O membro da mesa, envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando, igualmente impedido de participar de sua votação. Prevalecerá o critério fixado no § único do artigo 16 deste Regimento.

§ 1º - O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente para exercer o direito de voto para os efeitos de quórum.

§ 2º - Para discutir o parecer ou projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada vereador disporá de quinze minutos.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou acusados.

SEÇÃO IV DO PRESIDENTE

ARTIGO 22 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - QUANTO ÀS ATIVIDADES LEGISLATIVAS:

a) comunicar a cada vereador, por escrito, com antecedência mínima de dois dias, a convocação de sessões extraordinárias;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, havendo, lhe for contrário;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto na Lei Orgânica do Município;

j) fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência; Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por elas promulgadas.

II QUANTO ÀS SESSÕES:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

- c)** determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d)** declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e)** anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f)** conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g)** interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, caçando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h)** chamar a atenção do orador, quando esgotar o tempo a que tem direito;
- i)** estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j)** anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- k)** votar nos casos preceituados pela legislação;
- l)** anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- m)** resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissão o Regimento;
- n)** mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- o)** manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- p)** anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- q)** organizar a Ordem do Dia;
- r)** comunicar ao Plenário, declaração de perda e extinção do mandato, e convocar imediatamente o respectivo suplente.

III - QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL:

- a)** exercer todos os atos administrativos em relação aos seus servidores;
- b)** contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ação judicial, e independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- c)** superintender os serviços da Secretaria, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

- d)** Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- e)** proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;
- f)** determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- g)** rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- h)** fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.
- i)** nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, conceder acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal; *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2015)*
- j)** superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, os limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo; *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2015)*
- k)** providenciar, nos termos da legislação em vigor, a expedição de certidões que lhes forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram, e; *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2015)*
- l)** conceder no prazo de quinze dias úteis as informações solicitadas por Vereador ou entidade legalmente constituída. *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2015)*

IV - QUANTO ÀS RELAÇÕES EXTERNAS DA CÂMARA:

- a)** dar audiências públicas na Câmara, e censurando os seus trabalhos e publicações;
- b)** manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- c)** agir judicialmente em nome da Câmara ‘ad referendum’ ou por deliberação do Plenário;
- d)** encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- e)** promulgar as Resoluções e Decretos-Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

ARTIGO 23 - Compete, ainda, ao Presidente:

I - Executar as deliberações do Plenário;

II - Assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias, e o expediente da Câmara;

III - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

IV - Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que realizem novas eleições;

V - Representar sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

VI - interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

ARTIGO 24 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição e consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

ARTIGO 25 - O Presidente da Câmara só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

~~**II** - quando a matéria exigir 2/3 (dois terços);~~

II - quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara; *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2015).*

III - quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

ARTIGO 26 - A presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

ARTIGO 27 - O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de “quórum” para discussão e votação do Plenário.

SEÇÃO V DOS SECRETÁRIOS

ARTIGO 28 - Compete ao 1.º Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando as faltas, assim como as justificativas;

II - fazer a chamada dos Vereadores, ler a ata e o expediente, superintendendo a lavratura da ata, e assinando-a com o Presidente;

III - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

IV - assinar com o Presidente todos os atos da Mesa, e auxiliá-lo na observância do presente Regimento.

V - fazer a inscrição de oradores; *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2015)*

VI - assinar com o Presidente a ata e os atos da Mesa, os Decretos Legislativos e as Resoluções da Câmara. *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2015)*

~~**ARTIGO 29** - Compete ao 2.º Secretário, substituir o 1.º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.~~

ARTIGO 29 - Compete ao 2.º Secretário: *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

I- substituir o 1.º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições; *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

II- assinar com o Presidente e o 1º Secretário os Atos da Mesa, os Decretos Legislativos e as Resoluções da Câmara. *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 30 - As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II - Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, a se extinguirem com o término da legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas.

ARTIGO 31 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo único - As comissões têm livre acesso a todas as repartições do município, sendo-lhes facultada apreciação de documentos, assim como prestar informações que for solicitada.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 32 - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de resolução e decreto-legislativo, atinentes à sua especialidade.

ARTIGO 33 - As Comissões Permanentes são três, composta cada uma de três membros, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Assuntos Gerais.

ARTIGO 34 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo único - É obrigatória audiência na Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

ARTIGO 35 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

ARTIGO 36 - Compete à Comissão de assuntos gerais, emitir parecer sobre todos os assuntos que não são compreendidos pelas outras comissões.

ARTIGO 37 - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes de bancadas.

§ 1º - As Comissões Permanentes serão eleitas por período igual à Mesa.

§ 2º - Não havendo acordo, a escolha será feita por votação, nos mesmos moldes da eleição dos membros da Mesa.

§ 3º - Não podem ser votados o Presidente da Mesa, os Vereadores licenciados e os suplentes. *(Acrecido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

§ 4º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de duas Comissões Permanentes, permitida sua indicação em caso de substituição temporária. *(Acrecido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

§ 5º - A composição será realizada na primeira sessão, ordinária ou extraordinária, do primeiro e do terceiro ano de cada legislatura. *(Acrecido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

§ 6º - O membro da Comissão será destituído se não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativas. *(Acrecido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

§ 7º - A reunião da Comissão será pública. *(Acrecido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

§ 8º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara, a designação do substituto escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária. *(Acrecido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

SEÇÃO III DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 38 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

~~**Parágrafo único** — Compete ao Presidente dirigir todos os trabalhos de sua Comissão, pode ser relator e tem direito a voto.~~

Parágrafo único – Compete ao Presidente da Comissão: *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

I - dirigir todos os trabalhos de sua Comissão; *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão; *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

III - presidir reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos; *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

IV - receber matéria destinada à Comissão; *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão; *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário; *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

VII - ser relator nos casos específicos elencados neste Regimento; *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

VIII - direito a voto nas deliberações da Comissão. *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

ARTIGO 39 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no prédio da Câmara nos dias e hora previamente fixados quando de sua primeira reunião.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º - As reuniões, ordinárias como extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins.

§ 3º - As reuniões serão sempre públicas.

SEÇÃO V
DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 40 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º - Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes, dentro de três dias da entrada na Secretaria, independente da leitura no Expediente da sessão.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de quinze dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4º - O Presidente da Comissão terá o prazo de dois dias para designar relator, a contar do recebimento do processo.

§ 5º - O relator terá prazo de sete dias para apresentar o parecer.

§ 6º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 7º - Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

ARTIGO 41 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida em primeiro lugar.

§ 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhada diretamente de uma para outra.

§ 2º - Esgotados os prazos concedidos, o Presidente da Câmara designará um Relator Especial, para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de seis dias.

§ 3º - Findo o prazo previsto no § anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 4º - Por entendimento entre respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto.

ARTIGO 42 - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II - sobre a conveniência ou oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

SEÇÃO VI DOS PARECERES

ARTIGO 43 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único - O parecer será escrito e constará de exposição da matéria, conclusões do relator com sua opinião para aprovação ou rejeição, e a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

ARTIGO 44 - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - A manifestação do relator somente será transformada em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão. *(Acréscido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

§ 2º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer. *(Acréscido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

~~**ARTIGO 45** - O projeto de lei que receber contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.~~

ARTIGO 45 - Sempre que uma proposição receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer. *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

Parágrafo único - Manifestando-se o Plenário de acordo com o parecer, a proposição será tida como rejeitada; caso contrário, estará sujeita a tramitação normal. *(Acréscido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

SEÇÃO VII DAS ATAS DAS REUNIÕES

ARTIGO 46 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

ARTIGO 47 - A Secretaria fica incumbida de assistir as Comissões e redigir suas atas.

SEÇÃO VIII DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

ARTIGO 48 - As vagas das Comissões verificar-se-ão, com a renúncia ou a perda do lugar.

§ 1º - Os membros das Comissões serão destituídos, caso não compareçam a cinco reuniões ordinárias consecutivas, não podendo mais participar de qualquer Comissão durante a sessão legislativa.

§ 2º - O Presidente da Câmara preencherá de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituto.

SEÇÃO IX DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

ARTIGO 49 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões Especiais;

II - Comissões Especiais de Inquérito;

III - Comissões de Representação;

IV - Comissões de Investigação e Processantes.

ARTIGO 50 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecimento de relevância, inclusive participação em congressos.

Parágrafo único - A presente Comissão será formada mediante proposta de Projeto de Resolução.

ARTIGO 51 - As Comissões Especiais de Inquérito, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

Parágrafo único - A presente Comissão será constituída nos termos da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 52 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social, e serão constituídos por deliberação do Presidente da Câmara.

ARTIGO 53 - As Comissões de Investigação e Processantes, constituídas na forma da Lei Orgânica do Município, terão a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, nos termos legais.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

ARTIGO 54 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

ARTIGO 55 - A discussão e a votação da matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 55-A – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso. *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015).*

ARTIGO 55-B – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara. *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015).*

ARTIGO 56 - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 57 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, e por Regulamento, baixado pelo Presidente.

ARTIGO 58 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

ARTIGO 59 - Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos, com observância das seguintes normas:

I - DA MESA

Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;
- b) suplementação das dotações do Orçamento da Câmara;
- c) outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

II - DA PRESIDÊNCIA

a) Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- 1 - regulamentação dos serviços administrativos;
- 2 - nomeação de comissões especiais;
- 3 - assuntos de caráter financeiro;
- 4 - designação de substitutos nas comissões;
- 5 - outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria.

b) Portaria, nos seguintes casos:

1 - provimento e vacância de cargos e demais atos e efeitos individuais;

2 - abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

3 - outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo único - A numeração dos atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias, obedecerá ao Período de Legislatura.

ARTIGO 60 - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções.

ARTIGO 61 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ARTIGO 62 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e da representação proporcional, por voto secreto e direto.

ARTIGO 63 - A competência, direito, deveres e obrigações dos Vereadores estão estipuladas na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 64 - O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres, discussões em Plenário, no exercício do mandato.

ARTIGO 65 - A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

ARTIGO 66 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 14 e seus §§ da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A convocação e posse dos Suplentes dar-se-á conforme dispõe o artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 67 - A licença do Vereador será disciplinada pelo que rege o artigo 36, seus incisos e §§, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 68 - A remuneração do Vereador será fixada por Resolução, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

ARTIGO 69 - As vagas na Câmara dar-se-ão:

I - por extinção do mandato;

II - por cassação.

Parágrafo único - A extinção do mandato será declarada pelo Presidente, enquanto que a cassação dar-se-á por deliberação da Câmara, tudo nos casos e forma da Legislação Federal e Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO I DA EXTINÇÃO DO MANDATO

ARTIGO 70 - A extinção do mandato verificar-se-á na ocorrência de:

I - falecimento, renúncia, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, no prazo legal;

III - não desincompatibilizar-se até a posse conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Ainda, será verificada nos termos dos incisos e §§ do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, e Decreto-Lei Federal n.º 201/67.

ARTIGO 71 - Entende-se que o vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§ 1º - Considera-se não comparecimento, se o vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, injustificadamente, sem participar da sessão.

§ 2º - As faltas às sessões poderão ser justificadas em casos de nojo, gala ou saúde.

§ 3º - A justificação das faltas será feita em requerimento fundamentado e com prova, o qual deverá ser protocolado na Câmara cinco dias após a sua ocorrência, ao Presidente da Câmara que a julgará.

ARTIGO 72 - A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

Parágrafo único - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito a perda do cargo e proibição de nova eleição durante a Legislatura.

ARTIGO 73 - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício, dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que, seja lido em sessão pública e conste da ata.

SEÇÃO II DA CASSAÇÃO DO MANDATO

ARTIGO 74 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa, fixar residência fora do Município ou faltar com o decoro na Câmara ou na sua conduta pública.

ARTIGO 75 - O processo de cassação obedecerá ao rito estabelecido na Lei Orgânica e subsidiariamente na Lei Federal.

Parágrafo único - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato.

ARTIGO 76 - Aplica-se nessa seção o disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

ARTIGO 77 - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador por incapacidade civil absoluta, ou por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade.

ARTIGO 78 - A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO V DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

ARTIGO 79 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de dez dias contados do início da sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausências, pelos respectivos vice-líderes.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 80 - As sessões da Câmara serão, Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ARTIGO 81 - As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se às primeiras e terceiras terças-feiras de cada mês, com início às vinte horas.

ARTIGO 82 - Exceto as solenes, as sessões da Câmara terão duração máxima de três horas, com a interrupção de dez minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente, ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 83 - As sessões de Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

ARTIGO 84 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

SEÇÃO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 85 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

ARTIGO 86 - A hora do início dos trabalhos, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - A falta de número legal para deliberação do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, terminado o expediente antecipar-se-á a Ordem do Dia.

§ 2º - As matérias, constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de quórum, ficarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º - A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente.

SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE

~~**ARTIGO 87** – O Expediente terá a duração improrrogável de uma hora, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, a leitura das matérias oriundas do executivo e outras, e a apresentação das proposições pelos Vereadores e o uso da palavra.~~

ARTIGO 87 – O Expediente terá a duração de uma hora a partir da hora fixada para o início da sessão, prorrogável por igual período mediante aprovação do plenário, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, a leitura das matérias oriundas do executivo e outras, e a apresentação das proposições pelos Vereadores e o uso da palavra. *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015).*

ARTIGO 88 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo-se a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de decreto legislativo;
- c) projetos de resolução;
- d) requerimentos;
- e) indicações;
- f) recursos.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

ARTIGO 89 - Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da tribuna.

§ 1º - O prazo para uso da tribuna será de cinco minutos, e será obedecida a ordem de inscrição em livro próprio.

§ 2º - vedada a sessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da sessão.

§ 3º - As inscrições serão feitas em livro especial, de próprio punho, sob a fiscalização do Secretário.

§ 4º - O Vereador, que inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

SUBSEÇÃO III ORDEM DO DIA

ARTIGO 90 - Findo o Expediente, pelo esgotamento de prazo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

ARTIGO 91 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de quarenta e oito horas do início das sessões.

§ 1º - O Secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- a) matérias em regime especial;
- b) vetos e matérias em regime de urgência;
- c) matérias em regime de prioridade;
- d) matérias em redação final;
- e) matérias em discussão única;
- f) matérias em 2ª discussões;
- g) matérias em 1ª discussão;
- h) recursos.

ARTIGO 92 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

ARTIGO 93 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteadado.

§ 2º - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo que antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

ARTIGO 94 - A Câmara somente poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito ou pela Mesa, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - A Câmara poderá reunir-se extraordinariamente em período de recesso, contudo, sempre convocadas com antecedência mínima de dois dias, e nelas não poderão ser tratados assuntos estranhos à convocação.

§ 3º - A convocação será levada a conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, de quem quer que seja a iniciativa.

§ 4º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

ARTIGO 95 - Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

ARTIGO 96 - Será admitida a apresentação de projetos de lei, de resolução ou de decreto-legislativo nas sessões extraordinárias, desde que o assunto de que cuidam tenha sido objeto do edital de convocação.

SEÇÃO III DAS SESSÕES SOLENES

ARTIGO 97 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinada.

Parágrafo único - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES SECRETAS

ARTIGO 98 - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Iniciada a sessão secreta, onde deverão estar presentes somente Vereadores, a Câmara deliberará, preliminarmente seu objetivo de continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 2º - A Ata será lavrada, pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datada e rubricado pela Mesa, a qual será reaberta somente em sessão secreta para exame.

ARTIGO 99 - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em sessão secreta.

CAPÍTULO III DAS ATAS

~~**ARTIGO 100** – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida a Plenário.~~

ARTIGO 100 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida a Plenário, fazendo parte integrante deste documento a gravação do áudio da sessão. *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

§ 1º - A Ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceito a impugnação, será lavrada nova ata, aprovada a retificação, a mesma será incluída na sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e Secretário.

§ 5º - Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira. *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

§ 6º - Se ocorrer falha técnica na gravação do áudio da sessão, a ata deverá consignar esse evento e, na medida do possível, conter as necessárias informações e dados em relação ao trecho prejudicado. *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

ARTIGO 101 - A última ata de cada sessão legislativa será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 102 - Proposição é a matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento ao Plenário.

§ 1º - As proposições poderão constituir em:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de decreto-legislativo;
- c) projetos de resolução;

- d) indicações;
- e) requerimentos;
- f) substitutivos;
- g) emendas ou subemendas;
- h) pareceres;
- i) veto.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintáticos, e quando sujeitas a leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter emenda de seu assunto.

ARTIGO 103 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I - que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II - que delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos ou convênios, não os transcreva por extenso;
- V - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- VI - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
- VII - que tenha sido rejeitada ou não sancionada.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado em Plenário.

ARTIGO 104 - Considerar-se-á autor da proposição para efeito regimental o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita. *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa. *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

ARTIGO 105 - Quando for extraviado ou retido, indevidamente, e não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

ARTIGO 106 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Urgência Especial;

II - Especial;

III - Urgência;

IV - Prioridade;

V - Ordinária.

ARTIGO 107 - A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal ou de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão desse regime de tramitação, serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - Concedida a urgência especial para projetos que não conste com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente para elaborá-los, suspendendo, pelo prazo necessário a referida sessão;

II - Na ausência ou impedimento de membro das comissões o Presidente da Câmara designará, por indicação dos líderes correspondentes, os substitutos;

III - Na impossibilidade de manifestação das comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentando justificativas, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará um relator especial. Se, ao contrário, o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a propositura passará a tramitar em regime de urgência;

IV - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento, escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

a) - Pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) - Por Comissão em assunto de sua especialidade;

c) - Por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Vereadores presentes.

V - Somente será considerado sob regime de Urgência Especial a matéria que examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte de não sendo destrutada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;

VI - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia;

VII - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

VIII - Aprovado o requerimento de Urgência Especial, a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão, salvo a exceção prevista no § anterior;

IX - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo Autor que falará ao final, e um Vereador de cada bancada terá o prazo, improrrogável, de cinco minutos para o seu pronunciamento.

ARTIGO 108 - Em regime especial tramitarão as proposições que versem sobre:

I - Licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - Constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;

III - Contas do Executivo e Legislativo;

IV - Vetos, parciais e totais;

V - Projetos de Resolução ou Decretos-Legislativos, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.

ARTIGO 109 - Tramitarão em Regime da Urgência as proposições sobre:

I - Matérias emanadas do executivo, quando solicitada na forma da Lei;

II - Matéria apresentada por um terço dos Vereadores, quando solicitada na forma da Lei;

III - Matéria que, em regime de Urgência Especial, tenha o mesmo sofrido sustação nos termos desse Regimento.

ARTIGO 110 - Tramitarão em regime de prioridade as proposições sobre:

I - Orçamento anual e plurianual de investimentos;

II - Matéria emanada do executivo quando solicitada o prazo nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - Matéria emanada por um quarto dos Vereadores e quando solicitadas nos termos regimentais.

ARTIGO 111 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não são sujeitas às que tratam os artigos anteriores.

ARTIGO 112 - As proposições idênticas ou versando matérias correlatas serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo único - A anexação far-se-á por deliberação do Presidente, ou a requerimento de Comissão, ou autor da propositura.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

ARTIGO 113 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - Projetos de lei;

II - Projetos de decreto-legislativo;

III - Projetos de resolução.

ARTIGO 114 - Projetos de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei será:

I - do Vereador;

II - da mesa da Câmara;

III - do prefeito;

IV - de iniciativa popular, na forma da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - A Lei Orgânica do Município regulará os casos de competência de Projetos de Lei, assim como a sua tramitação urgencial.

~~**ARTIGO 115** - O projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado.~~

ARTIGO 115 – Sempre que uma proposição receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer. *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 30, de 2.015)*

Parágrafo único – Manifestando-se o Plenário de acordo com o parecer, a proposição será tida como rejeitada; caso contrário, estará sujeita à tramitação normal. *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 30, de 2.015)*

ARTIGO 116 - A matéria constante de projeto de Lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

ARTIGO 117 - Os projetos de Lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente do parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo.

ARTIGO 118 - Projeto de decreto-legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites de economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeito a sanção do prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A iniciativa de tais decretos-legislativos é da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

§ 2º - A Lei Orgânica do Município estabelecerá a matéria em razão da competência, no que tange o decreto-legislativo.

ARTIGO 119 - Projetos de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versarão sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

Parágrafo único - A matéria da competência é fixada pela Lei Orgânica do Município e respeitada a matéria de competência exclusiva da Mesa. O projeto de resolução poderá ser apresentado por Comissões ou Vereadores.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

ARTIGO 120 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, aos poderes competentes.

ARTIGO 121 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

ARTIGO 122 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único - Quanto a competência para decidi-lo, os requerimentos são de duas espécies:

a) sujeito apenas a despacho do presidente;

b) sujeito a deliberação do Plenário.

ARTIGO 123 - Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitem:

I - A palavra ou a desistência dela;

II - Permissão para falar sentado;

III - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - Observância de disposição regimental;

V - Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;

VI - Verificação de presença ou de votação;

VII - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VIII - Requisição de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;

IX - Preenchimento de lugar em comissão;

X - Declaração de voto.

ARTIGO 124 - Serão de alçada do Presidente da Câmara e escritos os requerimentos que solicitem:

I - Renúncia de membros de Mesa;

II - Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III - Designação de relator especial, nos casos previstos nesse Regimento;

IV - Juntada ou desentranhamento de documentos;

V - Informações, em caráter oficial sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;

VI - Voto de pesar por falecimento;

VII - Constituição de comissão de representação;

VIII - Cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

IX - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

§ 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nesse e no artigo anterior, salvo o que, pelo próprio Regimento devam receber a sua simples anuência.

§ 2º - Informando a Secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

ARTIGO 125 - Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação das sessões;

II - Destaque da matéria para votação;

III - Votação por determinado processo;

IV - Encerramento de discussão.

ARTIGO 126 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - Voto de louvor e congratulações e manifestações de processo;

II - Audiência para Comissões de assunto de processo;

III - Inserção de documentos em Ata;

IV - Retirada de Proposições já submetidas a discussão pelo Plenário;

V - Informações solicitadas a entidades públicas ou particulares.

~~§ 1º - Esses requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, sem nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-lo: Manifestando qualquer Vereador, serão os requerimentos encaminhados ao Expediente da sessão seguinte;~~

§ 1º - Esses requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, sem nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-lo; manifestando qualquer Vereador, serão os requerimentos encaminhados ao Expediente da sessão seguinte, ocasião em que serão obrigatoriamente votados. *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

§ 2º - Os requerimentos que solicitem regime de urgência especial, preferência, adiamento e vista de processo, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no decorrer dessa fase da sessão. Igual critério será adotado para os processos que, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos seja requerido de Urgência Especial.

§ 3º - Os requerimentos de adiamentos ou vista no processo constante ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 4º - O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 5º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia poderão ser apresentados requerimentos que refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

§ 6º - Excetuam-se do disposto no § anterior os requerimentos de congratulações e de louvor que poderão ser apresentados, também no transcorrer da Ordem do Dia.

ARTIGO 127 - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que, os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não proposto em termos adequados.

ARTIGO 128 - As representações de outras edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente de conhecimento do Plenário.

Parágrafo único - Os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da sessão em cuja pauta forem incluídos os processos, podendo o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o expediente da sessão seguinte.

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

ARTIGO 129 - Substitutivo é o projeto de lei, decreto-legislativo ou de resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

ARTIGO 130 - Emenda é a proposição apresentada como assessória de outra, podendo ser supressiva, aditiva ou modificativa.

ARTIGO 131 - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

ARTIGO 132 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria em proposição principal.

ARTIGO 133 - Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de urgência especial ou quando assinados pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos pela Mesa, substitutivos emendas e subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados até quarenta e oito horas, antes do início da sessão para fins de publicação.

§ 1º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigida, na forma do aprovado, com nova redação final, conforme aprovação das emendas ou subemendas tenham ocorridos, em primeira e segunda discussões, ou ainda, em discussão única, respectivamente.

§ 2º - A emenda rejeitada em 1ª discussão não poderá ser aprovada na 2ª.

§ 3º - Para a 2ª discussão serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 4º - O Prefeito poderá propor alteração aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

ARTIGO 134 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos, dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário, e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 3º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

ARTIGO 135 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

CAPÍTULO VIII DA PREJUDICABILIDADE

ARTIGO 136 - Na apreciação pelo Plenário considera-se prejudicada:

I - A discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento;

II - A emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

III - O requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

TÍTULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 137 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º - Terão discussão única todos os projetos de decreto-legislativo e resolução.

§ 2º - Serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre elas, as proposições relativas à criação de cargos da Secretaria da Câmara.

§ 3º - Terão discussão única os projetos de lei que:

a) sejam de iniciativa do Prefeito e estejam, por solicitação expressa em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município, ressalvado os projetos que disponham sobre a criação e fixação de vencimentos de cargos do executivo;

b) sejam de iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, também em regime de urgência;

c) - sejam colocados em regime de urgência especial;

d) - disponham sobre:

I - concessão de auxílios e subvenções;

II - convênios com entidades públicas ou particulares, e consórcios com outros municípios;

III - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

IV - concessão de utilidade pública a entidades particulares.

§ 4º - Estarão sujeitas, ainda, à discussão única as seguintes proposições:

a) Requerimentos sujeitos à debates pelo Plenário;

b) Indicações quando sujeito à debates;

c) Pareceres emitidos a circulares de Câmaras Municipais e outras entidades;

d) Vetos, total e parcial.

§ 5º - Estarão a duas discussões todos os projetos de lei que não estejam relacionadas nas letras “a, b, c, d”, do § 3º deste artigo.

§ 6º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

ARTIGO 138 - Os debates deverão se realizar com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atenderem as seguintes determinações regimentais:

I - Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermos ou solicitarem autorização para falarem sentados;

II - Dirigir-se sempre ao Presidente, voltado para a Mesa, salvo quando responde aparte;

III - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador com o tratamento de senhor ou excelência.

ARTIGO 139 - O Vereador só poderá falar:

I - Para apresentar retificação ou impugnação de ata;

II - No expediente, quando inscrito na forma prevista no Regimento;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear na forma regimental;

V - Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental, ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - Para encaminhar a Votação nos termos regimentais;

VII - Para justificar requerimentos de urgência especial;

VIII - Para justificar o seu voto nos termos regimentais;

IX - Para explicação pessoal;

X - Para apresentar requerimentos.

§ 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente declarar a que título desse item pede a palavra, e não poderá:

- a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender as advertências do Presidente.

§ 2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) para a leitura de requerimento de urgência especial;
- b) para comunicação importante à Câmara;
- c) para recepção de visitantes;
- d) para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- e) para atender a pedido de palavra, pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

§ 3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a considerará obedecendo a seguinte ordem:

- a) do autor;
- b) do relator;
- c) ao autor do substitutivo, emendas ou subemendas.

§ 4º - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no § anterior.

SEÇÃO II DOS APARTES

ARTIGO 140 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem dispensa dos oradores.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto. *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

§ 4º - O aparteante deve permanecer de pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado. *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

§ 5º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes. *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

SEÇÃO III DOS PRAZOS

ARTIGO 141 - O regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I - 05 minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - 10 minutos para falar da tribuna, durante o expediente em tema livre;

~~**III** - 15 minutos na discussão das demais matérias.~~

III - na discussão de: *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

a) veto: 10 (dez) minutos com apartes; *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

b) parecer de redação final ou e reabertura de discussão: 10 (dez) minutos, com apartes; *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

c) projetos: 15 (quinze) minutos, com apartes; *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

d) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 10 (dez) minutos, com apartes; *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

e) parecer do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e da Mesa: 15 (quinze) minutos, com apartes; *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

f) Processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o relatar, o denunciado ou denunciados, cada um com apartes; *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

g) processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: 20 (vinte) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) para o denunciado ou para seu procurador, com apartes; *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

h) requerimentos: 5 (cinco) minutos, com apartes; *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

i) parecer de Comissão: 5 (cinco) minutos com apartes. *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

IV - em explicação pessoal: 10 (dez) minutos sem apartes; *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

V - para encaminhamento de votação: 5 (cinco) minutos, sem apartes; *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

VI - para declaração de voto: 5 (cinco) minutos sem apartes; *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

VII - para apartear: 1 (um) minuto; *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

VIII - pela ordem: 3 (três) minutos, sem apartes. *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

SEÇÃO IV DO ADIAMENTO

ARTIGO 142 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição. *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que menor prazo exigir. *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

SEÇÃO V DA VISTA

~~**ARTIGO 143** - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observada a norma regimental.~~

ARTIGO 143 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que, observado o disposto no artigo 142, § 1º, deste Regimento. *(Redação pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

Parágrafo único - O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias consecutivos. *(Redação pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

SEÇÃO VI DO ENCERRAMENTO

ARTIGO 144 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - Por inexistência de orador inscrito;

II - Pelo decurso dos prazos regimentais;

III - A requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 145 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

ARTIGO 146 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena, de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

ARTIGO 147 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo as hipóteses expressamente previstas na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 148 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria absoluta de votos;

II - por maioria simples de votos;

III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º - A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples aos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de Vereadores.

§ 3º - A Lei Orgânica do Município estabelecerá como dar-se-á a deliberação do Plenário, em relação às diversas matérias.

SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

ARTIGO 149 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentares.

SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

ARTIGO 150 - São dois os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados na forma anteriormente estabelecida.

§ 2º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria a votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados, e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 4º - A Lei Orgânica do Município regramá as hipóteses de obrigatoriedade da utilização do processo nominal, para a respectiva matéria.

ARTIGO 151 - Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação, isolada pelo Plenário devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário.

ARTIGO 152 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

SEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO

ARTIGO 153 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

Parágrafo único - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental, sendo que, não será admitido mais do que uma verificação.

SEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE VOTO

ARTIGO 154 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

ARTIGO 155 - Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovada, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, na conformidade do vencido e apresentar, se necessário, emenda de redação.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto nesse artigo os Projetos:

- a) da Lei Orçamentária anual;
- ~~b) da Lei Orçamentária plurianual de investimentos;~~
- b) da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA); *(Redação pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*
- c) de decretos-legislativos, quando de iniciativa da Mesa;
- d) de resolução quando de iniciativa da Mesa ou modificando o Regime Interno.

ARTIGO 156 - A redação final será discutida e votada depois de publicada, podendo o Plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador.

ARTIGO 157 - Quando após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário, não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

TÍTULO VII ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS

ARTIGO 158 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

ARTIGO 159 - Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores, e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de trinta dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer ao projeto e emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer entrará o processo para a Pauta da Ordem do Dia.

ARTIGO 160 - Na primeira discussão, o processo será discutido e votado por capítulos, salvo a requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, e com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação por mais quinze dias, para incorporação das mesmas no texto do projeto original.

§ 2º - Ao atingir esse estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado à Comissão de Mérito.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

ARTIGO 161 - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo executivo à Câmara até o dia 30 de setembro.

§ 1º - Se não receber a proposta orçamentária no prazo acima, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

§ 2º - Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores, os quais, no prazo de dez dias, poderão oferecer emendas.

§ 3º - Em seguida irá a Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de quinze dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 4º - Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único.

§ 5º - Aprovado o projeto com emenda, será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, para redigir o vencido dentro do prazo máximo de três dias. Se não houver emenda aprovada ficará dispensada a redação final, expedindo a mesa o autógrafo na conformidade do Projeto.

§ 6º - A redação final proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 7º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo a proposição passará à fase imediata de tramitação independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

ARTIGO 162 - A Mesa relacionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento excluindo aqueles de que decorra infringência aos dispositivos legais e constitucionais.

ARTIGO 163 - As sessões, nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente, reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º - Tanto em primeira como em segunda discussão, o presidente de ofício, poderá prorrogar as sessões até final discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro.

ARTIGO 164 - Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da mesma, primeiramente as emendas uma a uma, depois o projeto.

ARTIGO 165 - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara para propor modificação do projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO III DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E MESA

ARTIGO 166 - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas competente.

ARTIGO 167 - A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao executivo até o dia 1º de março do exercício seguinte, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas competente.

ARTIGO 168 - O Presidente da Câmara apresentará até o dia 20 de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior, e providenciará sua publicação, como edital.

ARTIGO 169 - O Prefeito encaminhará até o dia 20 de cada mês à Câmara, o Balancete relativo a receita e despesa do mês anterior.

ARTIGO 170 - O movimento de caixa da Câmara do dia anterior será publicado diariamente por edital afixado no edifício da Câmara Municipal.

ARTIGO 171 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévio, a Mesa independente da leitura dos mesmos em Plenário os mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos às Comissões de Finanças e Orçamento no prazo máximo de 02 dias.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas concluindo por projeto de Decreto-Legislativo e Projeto de Resolução, relativos às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sua aprovação ou rejeição.

§ 2º - Se a Comissão não exarar os pareceres nos prazos indicados, a Presidência designará um Relator que terá o prazo de 03 dias, improrrogável, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos projetos de Decreto-Legislativo e Resolução, aprovando ou rejeitando a Conta, conforme a conclusão do referido Tribunal.

§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento e pelo Relator nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência dos membros os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.

§ 4º - As sessões em que discutem as contas terão os expedientes reduzidos a trinta minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

ARTIGO 172 - A Câmara tem o prazo de 90 dias a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, observados os seguintes preceitos:

I - O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - Decorrido o prazo de 90 dias sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas competente.

§ 1º - Rejeitadas as contas por votação ou por decurso de prazo serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto nesse artigo poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração questão levantada.

§ 3º - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos aos Tribunais de Contas da União e do Estado.

ARTIGO 173 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo de 90 dias.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

ARTIGO 174 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

ARTIGO 175 - Em conflito sempre prevalecerá as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, que hierarquicamente é reconhecido como Lei Maior do Município.

ARTIGO 176 - Os casos não previstos nesse Regimento, e nem na Lei Orgânica do Município, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário e a solução constituirá precedentes regimentais.

CAPÍTULO II DA ORDEM

ARTIGO 177 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

ARTIGO 178 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

ARTIGO 179 - Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem prazo de 10 dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se dessa tramitação os projetos oriundos da Própria Mesa.

§ 3º - Após essa medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução em tramitação normal dos demais processos.

§ 4º - Qualquer alteração do Regimento Interno, somente será aprovado mediante o voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara. *(Acréscido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

TÍTULO IX DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO DA SANÇÃO, DO VETO E PROMULGAÇÃO

ARTIGO 180 - Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele no prazo de 10 dias enviados ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se de assinar o autógrafo.

§ 2º - Os autógrafos de Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito serão registrados em livro próprio e arquivado na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

ARTIGO 181 - Serão obedecidos os princípios contidos no artigo 53 e seus §§, da Lei Orgânica do Município, em relação à sanção, o veto e a promulgação das leis.

ARTIGO 182 - Os Decretos-Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

**TÍTULO X
DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

**CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO**

ARTIGO 183 - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, compreendida em subsídios e verba de representação, será fixada em conformidade com o disposto no inciso XX do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS**

~~**ARTIGO 184** - A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara mediante solicitação expressa do chefe do executivo.~~

~~§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:~~

~~**I** - Para ausentar-se do município por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;~~

~~**II** - Por motivo de doença devidamente comprovada;~~

~~**III** - A serviço ou em missão de representação do Município.~~

~~§ 2º - A licença será formalizada em conformidade com o que dispõe o § 1º do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município.~~

ARTIGO 184 - A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo. *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos: *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

I - para ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, para tratar de interesses particulares; *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

II - por motivo de doença, devidamente comprovada, por período superior a 15 (quinze) dias; *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

III - a serviço ou em missão de representação do Município, por período superior a 15 (quinze) dias; *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

IV - licença gestante. *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

§ 2º - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando: *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

I - impossibilidade de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada, ou em licença gestante; *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

II - a serviço ou em missão de representação do Município. *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

§ 3º - O Decreto Legislativo, que conceder a licença ao Prefeito, disporá sobre o direito de percepção da remuneração, nos termos do que dispõe o § 1º do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município. *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES

ARTIGO 185 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º - Os pedidos de informação serão encaminhados ao Prefeito, que terá prazo de 15 dias, contados da data do recebimento, para prestar informações.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

~~**ARTIGO 186** - São infrações político-administrativas, e como tais sujeitas a penas e procedimentos previstos no Decreto-Lei Federal n.º 201 de 27/02/1967 Título XI da Polícia Interna.~~

ARTIGO 186 - São infrações político-administrativas as definidas no Decreto-Lei Federal n.º 201 de 27 de fevereiro de 1967, e serão julgadas pela Câmara, obedecendo-se ao rito estabelecido em referido decreto, ou outro que vier substituí-lo, sendo que a perda de mandato torna-se efetiva a partir da publicação do respectivo Decreto Legislativo. *(Redação dada pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

TÍTULO XI DA POLÍCIA INTERNA

(Título acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)

ARTIGO 187 - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente, à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo ser requisitados elemento de corporação civis ou militares para manterem a ordem interna.

ARTIGO 188 - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - apresente-se decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda as determinações da Presidência;

VII - não interpele os Vereadores.

Parágrafo único - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes serem obrigados pela Presidência a retirarem-se imediatamente do recinto sem prejuízo de outras medidas.

ARTIGO 189 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, esses quando em serviço.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 190 - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência.

ARTIGO 191 - Ficam mantidos na sessão legislativa em curso o número vigente dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes, todo eles no pleno uso das atribuições que lhes conferia o Regimento anterior.

ARTIGO 192 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

ARTIGO 192-A – Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas, na sala das sessões, as Bandeiras Brasileira, Paulista e do Município. *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

ARTIGO 192-B – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara. *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

Parágrafo Único - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos. *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015)*

ARTIGO 192-C – Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão da Presidência da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos. *(Acrescido pela Resolução de Emenda ao Regimento Interno nº 29, de 2.015).*

ARTIGO 193 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 194 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aspásia, 17 de Novembro de 1993.

JOÃO CANO GARCIA
Presidente

ISMAEL SANTOS CREMA
Vice-Presidente

ROBERTO ALVES DA SILVA
1.º Secretário

JOEL GOMES PACHECO
2.º Secretário

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA EM DATA SUPRA

PRIMEIRA LEGISLATURA 1993/1996

MESA

João Cano Garcia
Presidente

Ismael Santos Crema
Vice- Presidente

Roberto Alves da Silva
1º Secretário

Joel Gomes Pacheco
2º Secretario

VEREADORES

Hélio Fernandes
Carlos Garcia Molina
João Batista Conejo Cano
Sergio Pigari
Flávio Goes dos Santos

Fernando Lopes Vieira
Diretor

EMENDAS:

RESOLUÇÃO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº 29/2015.

EMENTA:- “*Modifica, acrescenta e suprime dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aspásia.*”

A Mesa da Câmara Municipal de Aspásia **FAZ SABER** que na forma do disposto no Artigo 179, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aspásia, foi apresentada e aprovada a Resolução de Emenda ao Regimento Interno, nos seguintes Termos:-

Artigo 1º – O Artigo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aspásia passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 1º – A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, compõe-se de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente, e tem sua sede no prédio localizado à Rua José Gonçalves Valentim, n.º 145, centro, CEP:- 15763-000, nesta cidade de Aspásia-SP.”

Artigo 2º - O § 2º do artigo 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aspásia passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 10.....

.....

(...)

§2º Compete ao Vice Presidente:

I- auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II- substituir o Presidente nas suas faltas, ausências, licenças e impedimentos, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse;

III- assinar com o Presidente e com os 1º e 2º Secretários os Atos da Mesa, os Decretos Legislativos e as Resoluções da Câmara.”

Artigo 3º - O inciso III, do artigo 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aspásia passa a vigorar acrescido as alíneas “i”, “j”, “k” e “l”:-

“Art. 22

.....

(...)

III -

.....

(...)

- i) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, conceder acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;*
- j) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, os limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo;*
- k) providenciar, nos termos da legislação em vigor, a expedição de certidões que lhes forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram; e,*
- l) conceder no prazo de quinze dias úteis as informações solicitadas por Vereador ou entidade legalmente constituída.”*

Artigo 4º - O inciso II do artigo 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aspásia passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 25

.....

(...)

II - quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;”

Artigo 5º - O artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aspásia passa a vigorar acrescido do inciso **V** e **VI**:-

“Art. 28

.....

(...)

V - fazer a inscrição de oradores;

VI - assinar com o Presidente a ata e os atos da Mesa, os Decretos Legislativos e as Resoluções da Câmara.”

Artigo 6º - O artigo 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aspásia passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 29 Compete ao 2.º Secretário:

I- substituir o 1.º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;

II- assinar com o Presidente e o 1º Secretário os Atos da Mesa, os Decretos Legislativos e as Resoluções da Câmara.”

Artigo 7º - O artigo 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aspásia passa a vigorar acrescido dos § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, § 7º e § 8º:-

“Art. 37

(...)

§ 3º - Não podem ser votados o Presidente da Mesa, os Vereadores licenciados e os suplentes;
§ 4º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de duas Comissões Permanentes, permitida sua indicação em caso de substituição temporária;
§ 5º - A composição será realizada na primeira sessão, ordinária ou extraordinária, do primeiro e do terceiro ano de cada legislatura;
§ 6º - O membro da Comissão será destituído se não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativas;
§ 7º - A reunião da Comissão será pública;
§ 8º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.”

Artigo 8º - O Parágrafo Único do artigo 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aspásia passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 38

Parágrafo Único- Compete ao Presidente da Comissão:
I - dirigir todos os trabalhos de sua Comissão;
II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
III - presidir reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
IV - receber matéria destinada à Comissão;
V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VII - ser relator nos casos específicos elencados neste Regimento;
VIII- direito a voto nas deliberações da Comissão.”

Artigo 9º - O artigo 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aspásia passa a vigorar acrescido dos § 1º, e § 2º:-

“Art. 44

(...)

§ 1º - A manifestação do relator somente será transformada em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão;
§ 2º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.”

Artigo 10 – O Artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aspásia passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do Parágrafo Único:-

“Art. 45 – Sempre que uma proposição receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer.

Parágrafo Único - Manifestando-se o Plenário de acordo com o parecer, a proposição será tida como rejeitada; caso contrário estará sujeita a tramitação normal.”

Artigo 11 - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Aspásia passa a vigorar acrescido dos arts. 55-A e 55-B:-

“Art. 55-A – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.”

“Art. 55-B – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.”

Artigo 12 – O Artigo 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aspásia passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 87 – O Expediente terá a duração de uma hora a partir da hora fixada para o início da sessão, prorrogável por igual período mediante aprovação do plenário, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, a leitura das matérias oriundas do executivo e outras, e a apresentação das proposições pelos Vereadores e o uso da palavra.”

Artigo 13 – O Artigo 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aspásia passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos § 5º e § 6º:-

“Art. 100 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida a Plenário, fazendo parte integrante deste documento a gravação do áudio da sessão.

(...)

§ 5º - Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira;

§ 6º - Se ocorrer falha técnica na gravação do áudio da sessão, a ata deverá consignar esse evento e na medida do possível conter as necessárias informações e dados em relação ao trecho prejudicado.”

Artigo 14 - O artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aspásia passa a vigorar acrescido dos § 1º, e § 2º:-

“Art. 104

.....

(...)

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita;

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.”

Artigo 15 – O § 1º do artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aspásia passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 126

.....

(...)

§ 1º - Esses requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, sem nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-lo; Manifestando qualquer Vereador, serão os requerimentos encaminhados ao Expediente da sessão seguinte, ocasião em que serão obrigatoriamente votados;”

Artigo 16 – O artigo 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aspásia passa a vigorar acrescido dos § 3º, § 4º e § 5º:-

“Art. 140

.....

(...)

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer de pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.”

Artigo 17 – O inciso III do artigo 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aspásia passa a vigorar com nova redação e o artigo 141 acrescido dos incisos IV, V, VI, VII e VIII:-

“Art. 141

.....

(...)

III - na discussão de:

a) veto: 10 (dez) minutos com apartes;

b) parecer de redação final ou e reabertura de discussão: 10 (dez) minutos, com apartes;

c) projetos: 15 (quinze) minutos, com apartes;

d) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos; 10 (dez) minutos, com apartes;

e) parecer do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e da Mesa: 15 (quinze) minutos, com apartes;

f) Processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o relator, o denunciado ou denunciados, cada um com apartes;

g) processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: 20 (vinte) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;

h) requerimentos: 5 (cinco) minutos, com apartes;

i) parecer de Comissão: 5 (cinco) minutos com apartes;

IV - em explicação pessoal: 10 (dez) minutos sem apartes;

V - para encaminhamento de votação: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

VI - para declaração de voto: 5 (cinco) minutos sem apartes;

VII - para apartear: 1 (um) minuto;

VIII - pela ordem: 3 (três) minutos, sem apartes.”

Artigo 18 – O artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aspásia passa a vigorar acrescido dos § 1º e § 2º:-

“Art. 142

.....

(...)

§ 1º - *A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e se deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.*

§ 2º - *Apresentado 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que menor prazo exigir.”*

Artigo 19 – O artigo 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aspásia passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 143 - *O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no artigo 142, § 1º, deste Regimento.*

Parágrafo Único - *O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias consecutivos.”*

Artigo 20 – A alínea “b” do Parágrafo Único do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aspásia passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 155

.....

Parágrafo Único

(...)

b) da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA);”

Artigo 21 – O artigo 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aspásia passa a vigorar acrescido do § 4º:-

“Art. 179

.....

(...)

§ 4º - *Qualquer alteração do Regimento Interno, somente será aprovado mediante o voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara.*”

Artigo 22 – O artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aspásia passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 184 - A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º - *A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:*

I - para ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, para tratar de interesses particulares;

II - por motivo de doença, devidamente comprovada, por período superior a 15 (quinze) dias;

III - a serviço ou em missão de representação do Município, por período superior a 15 (quinze) dias;

IV - licença gestante.

§ 2º - *O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:*

I - impossibilidade de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada, ou em licença gestante;

II - a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 3º - *O Decreto Legislativo, que conceder a licença ao Prefeito, disporá sobre o direito de percepção da remuneração, nos termos do que dispõe o § 1º do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município.*”

Artigo 23 – O artigo 186 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aspásia passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 186 - São infrações político-administrativas as definidas no Decreto-Lei Federal n.º 201 de 27 de fevereiro de 1967, e serão julgadas pela Câmara obedecendo-se ao rito estabelecido em referido decreto, ou outro que vier substituí-lo, sendo que a perda de mandato torna-se efetiva a partir da publicação do respectivo Decreto Legislativo.”

Artigo 24 – Fica acrescido no Regimento Interno da Câmara Municipal Aspásia o “**Título XI – Da Polícia Interna**”, que passa a fazer parte integrante do Regimento e localizará anterior ao Art. 187, da seguinte forma:-

**“TITULO XI
DA POLÍCIA INTERNA”**

Artigo 25 – O “**Título XI – Disposições Gerais e Transitórias**” do Regimento Interno da Câmara Municipal Aspásia passará a vigorar na mesma localização, ou seja, anterior ao Art. 190, com a seguinte alteração:-

**“TITULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS”**

Artigo 26 - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Aspásia passa a vigorar acrescido dos arts. 192-A, 192-B e 192-C:-

“Art. 192-A – Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas, na sala das sessões, as Bandeiras Brasileira, Paulista e do Município.

“Art. 192-B – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único - *Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.*

Art. 192-C – Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão da Presidência da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.”

Artigo 27 - A Emenda aprovada na forma do disposto no artigo 179, do Regimento Interno da Câmara Municipal entrará em vigor na data de sua promulgação pela Mesa da Câmara Municipal.

Mesa da Câmara Municipal de Aspásia,
Estado de São Paulo,
Em 19 de maio de 2015

Celso Lopes Siqueira
Presidente

Valdecir Nogueira Sanches
Vice-Presidente

Odenir Vieira
1º Secretário

Joacir Gomes Pigari
2º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria em data supra.

=Marilene Gonçalves Garcia Conejo=
Diretora Administrativa

